



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 026/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MIRAI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/MIRAI** PARA OS FINS QUE MENCIONA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 057/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024.

O **MUNICÍPIO DE MIRAI**, por intermédio da Secretaria de Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária de Municipal de Saúde, Ana Laura de Alcantara, portadora da Carteira de Identidade nº MG 12.236.386, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 076.435.486-84, com domicílio especial sito à Praça Raul Soares 126, Centro, CEP 36.790-000, Mirai, MG, no uso das atribuições legais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/MIRAI** Inscrito no CNPJ nº01.014.905/0001-83, com sede sito à Rua Afonso Alves Pereira, nº 919, Centro, Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Marina Aparecida Antunes Nunes com domicílio especial à Rua Afonso Alves Pereira, nº 919, Centro, Mirai, MG, inscrita no CPF sob o n.º 304.827.396-49, celebram o presente tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações, no que couber, na Lei n.º 8.142, de 28/12/90 e Lei 8.080, de 19/09/90 e demais normas e legislação específica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto a execução dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG; Por interesse público da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoa portadora de deficiência nas áreas de educação, saúde, assistencial bem como a manutenção de atividades de promoção da educação, da saúde e da cidadania da pessoa com deficiência, residentes em Mirai; e a adesão ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) pelo(a) **CONTRATADO(A)**, por intermédio da pactuação de metas e indicadores, em conformidade com os Anexos que integram este TERMO, quais sejam:

- a. O Anexo Técnico I – Metas e Indicadores
- b. O Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento

I - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme PPI (Programação Pactuada e Integrada) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), definidos pela NOAS 01/2002 aprovado pela Comissão Intergestores Regional (CIR) e Secretaria de Estado da Saúde (SES), com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

c. Por interesse público da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoa portadora de deficiência nas áreas de educação, saúde, assistencial bem como a manutenção de atividades de promoção da educação, da saúde e da cidadania da pessoa com deficiência, residentes em Mirai.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

- I – DOS COMPROMISSOS GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Caberá aos partícipes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos Anexos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo.

### II – DOS COMPROMISSOS DO(A) CONTRATADO(A):

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO e cumprir os compromissos e as metas pactuadas na Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.403 de 19 de março de 2013 e na Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.404 de 19 de março de 2013;
  - b) assegurar aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;
  - c) observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
  - d) dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;
  - e) dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
  - f) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
  - g) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- Parágrafo único. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados ao(à) CONTRATADO(A) e a Secretaria Municipal de Saúde com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;
- h) disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde;
  - i) encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SMS/MG e do Ministério da Saúde;
  - j) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
  - k) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
  - l) justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
  - m) apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste TERMO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

n) permitir o acesso dos técnicos do Secretaria Municipal de Saúde aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

o) manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:

1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

p) responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

q) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

r) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste TERMO;

s) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

t) as prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Fármaco terapêutica do(a) CONTRATADO(A);

u) os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;

v) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;

w) manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

x) garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

z) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

a.1) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

b.1) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva para o programa nos termos do Decreto Estadual 45468, DE 13/09/2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

c.1) garantir que todo profissional de saúde que preste serviços ao CONTRATADO(A), dedique, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua carga horária à execução de serviços destinados ao Sistema Único de Saúde.

d.1) Assegurar o funcionamento da unidade em, no mínimo, oito horas diárias, de segunda à sexta, sem interrupção das atividades em dias úteis.

e.1) Assegurar a substituição dos profissionais em férias para que não haja interrupção ou redução das atividades.

1. Por interesse público da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoa portadora de deficiência nas áreas de educação, saúde, assistencial bem como a manutenção de atividades de promoção da educação, da saúde e da cidadania da pessoa com deficiência, residentes em Mirai.

1.1 Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para o cumprimento do contrato;

1.2 Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente contrato;

1.3 Prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na legislação vigente e nas normas determinadas pela área de contabilidade da Prefeitura de Mirai;

1.4 Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal sempre que solicitado; contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente contrato;

1.5 Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

1.6 Prestar contas mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recebidos em até 90 (noventa) dias do término da vigência da parceria;

1.7 Dar ampla publicidade, divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do contrato, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e prestação de contas;

1.8 Entregar ao Município de Mirai relatório todos os trabalhos executados mensalmente;

1.9 a Entidade deverá dispôr, ainda, de local físico adequado para a parceria estabelecida.

### III - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO:

a) acompanhar, as ações relativas à execução deste contrato de Contrato;

b) fiscalizar, as ações relativas à execução deste Termo de Contrato e seus anexos;

c) prestar orientações e auxílios ao(à) CONTRATADO(A) no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste contrato;

d) acompanhar o desempenho do(a) CONTRATADO(A) quanto ao cumprimento das metas;

e) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do(a) CONTRATADO(A) atualizado;
- g) alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SMS/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste contrato;
- h) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- i) alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que, sejam necessários para o processo de avaliação quadrimestral.
- j) efetuar o repasse dos recursos previstos neste contrato ao(à) CONTRATADO(A), de acordo com o Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este contrato;
- k) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- l) analisar, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Técnico I – Metas e Indicadores, parte integrante deste contrato;
- m) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Contrato.

1. Do interesse público da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoa portadora de deficiência nas áreas de educação, saúde, assistencial bem como a manutenção de atividades de promoção da educação, da saúde e da cidadania da pessoa com deficiência, residentes em Mirai.

1.2 O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente contrato a Sr<sup>a</sup> Carla Aparecida Costa, o qual terá as seguintes incumbências conjuntamente com a comissão de monitoramento e Avaliação:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Informar ao superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise de contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

1.3 A Comissão de Monitoramento e avaliação, nomeada por Portaria do chefe do Poder Executivo Municipal e será composta por agentes públicos;

1.4 A comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que será submetido a homologação pela comissão;

1.5 Itens Obrigatórios no relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das metas realizadas com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos;

1.6 Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente Contrato, O Município de Mirai repassará o valor total global, estimado de R\$ 10.153,18 (dez mil cento e cinquenta e três reais e dezoito centavos) (recurso Federal); R\$2.343,05 (dois mil trezentos e quarenta e três reais e quatro centavos) (PIPA) de acordo com o Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, referentes aos 12 meses de vigência contratual; e ainda R\$142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais) em doze parcelas de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

§1º. Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde após aprovação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUS/MG.

§2º. Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Municipal de Saúde para o(a) CONTRATADO(A) diretamente.

I - A Secretaria Municipal de Saúde repassará ao (à) CONTRATADO(A) o incentivo financeiro mensalmente, de acordo com os resultados do processo de acompanhamento e avaliação, mediante a assinatura do Termo de Contrato.

§3º. O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas pactuadas, e ao desempenho do(a) CONTRATADO(A), INCLUSIVE conforme Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.403 de 19 de março de 2013 e Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.404 de 19 de março de 2013.

§4º. O repasse dos recursos previstos neste Termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§5º. As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2024 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária específica sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

§6º. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela Secretaria Municipal de Saúde em conta corrente específica e exclusiva para o Programa, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

I - os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

II - todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da entidade, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

§7º Será repassado pelo serviço de interesse público da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoa portadora de deficiência nas áreas de educação, saúde, assistencial bem como a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

manutenção de atividades de promoção da educação, da saúde e da cidadania da pessoa com deficiência, residentes em Mirai.

1. o importe de R\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais) que serão desembolsados em 12 (doze) parcelas mensais no importe de R\$11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

2. O pagamento será desembolsado conforme plano de trabalho apresentado em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas.

3. O CONTRATANTE PODERÁ ceder dois servidores ao contratado, para exercerem suas funções nas instalações do contratado, sendo 01 enfermeiro com carga horária de 40 horas semanais e 01 Auxiliar de Serviços Gerais com carga horária de 40 horas semanais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral, no qual será apurado o desempenho do (a) CONTRATADO(A) referente às metas e indicadores pactuados no Anexo Técnico I – Metas e Indicadores, inclusive na subvenção promovida por recursos próprio do CONTRATANTE havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento às metas pactuadas neste Termo.

II – A Comissão de Avaliação deverá compilar todas as informações relativas ao cumprimento das metas pactuadas pelo (a) CONTRATADO (A) e providenciará pagamento junto a Secretaria Municipal de Saúde.

III – O acompanhamento irá considerar indicadores e metodologia para cálculo de meta constantes no Anexo Técnico I – Metas e Indicadores.

§2º A CONTRATANTE disponibilizará supervisor para conferência do cumprimento do contrato;

§3º A Junta Reguladora terá as obrigações de análise de todos paciente SERDI.

§ 4º O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas pactuadas, e ao desempenho do(a) CONTRATADO(A), INCLUSIVE conforme Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.403 de 19 de março de 2013 e Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.404 de 19 de março de 2013.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS**

Os resultados pactuados neste Instrumento são os descritos no Anexo Técnico I – Metas e Indicadores, os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, sendo que seus Anexos Técnicos poderão ser revistos e repactuados, estando adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da lei 14.133/21.

A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO**

Este Termo de Contrato poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), das cláusulas ou obrigações constantes deste TERMO e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21.

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

O(A) CONTRATADO(A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I – O(A) CONTRATADO(A) permitirá a Secretaria Municipal de Saúde realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II - Para isso, o(a) CONTRATADO(A) deverá:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da Secretaria Municipal de Saúde de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à Secretaria Municipal de Saúde obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde ficar comprovado que empregado do(a) CONTRATADO(A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, o Secretaria Municipal de Saúde poderá declarar inelegíveis ao(à) CONTRATADO(A) e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Havendo contratação entre o(a) CONTRATADO(A) e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à parceria em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

Parágrafo único: A delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada à prévia autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria Municipal de Saúde.

3. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão ter como referência as metas estabelecidas neste edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca Mirai, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Contrato.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se este instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes na presença das testemunhas abaixo vai por elas assinado.

Mirai, 18 de junho de 2024.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**  
**CPF nº. 006.605.036-70**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE / MIRAÍ**  
**Presidente Sr.<sup>a</sup> MARIA CELESTE DO AMARAL - COLABORADOR**

### **TESTEMUNHAS:**

**Nome: Luciana Dinar da Silva**

**Nome: Aílton Soares da Costa**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CPF: 055.820.116-41**

**CPF: 317.280.816-53**

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei n.º 14.133/2021, declaro estar de acordo com os termos do presente Termo de colaboração.

Mirai-MG, 18 de junho de 2024.

**DR. JEFFERSON EDUARDO V. XAVIER**  
**Advogado OAB/MG 92.182**